



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2015, que "Altera a Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNDF e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei Complementar nº 49/2015, de autoria do Poder Executivo, que *"Altera a Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNDF e dá outras providências."*

O artigo 1º da proposição altera o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 761/2008, prevendo como membro do Conselho de Administração do FUNPDF, o Secretário de Estado da Secretaria responsável pela administração das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho.

Por fim, os artigos 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada uma emenda de redação pelo Deputado Júlio Cesar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças promover a análise quanto à admissibilidade dos Projetos de Lei de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

O Projeto de Lei Complementar nº 49/2015 pretende alterar o inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNDF e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição altera a composição do rol de membros do Conselho de Administração do FUNPDF, substituindo o Secretário de Estado de Segurança Pública pelo Secretário de Estado da Secretaria responsável pela administração das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A iniciativa é meritória, tendo em vista que adequa o texto da Lei Complementar 761/2008 às eventuais alterações de estrutura administrativa do Distrito Federal, assegurando que o membro do Conselho seja sempre aquele Secretário responsável pela administração das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A emenda apresentada no âmbito desta Comissão aperfeiçoa a proposição, eis que corrige erro material na sigla do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, que constou em sua ementa como FUNDF, quando a sigla correta é FUNPDF, razão pela qual a emenda merece prosperar.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2015, de autoria do Poder Executivo, com a emenda apresentada pelo Deputado Júlio Cesar.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator